



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**PORTARIA SMPG Nº 160, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

*Estabelece os procedimentos relativos à opção de inclusão na base de cálculo para incidência da contribuição previdenciária e dá outras providências.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de sua competência delegada, outorgada pelo Senhor Prefeito Municipal de Diamantina, conforme o disposto no Decreto nº 237, de 02 de maio de 2013, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 57, §3º da Lei Complementar nº. 75, de 14 de Dezembro de 2007;

**CONSIDERANDO** a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO**, ainda, necessidade de normatizar os procedimentos administrativos para opção a que se refere o artigo 57, §3º da Lei Complementar nº. 75, de 14 de Dezembro de 2007;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Padronizar o procedimento para opção de inclusão na base de cálculo para incidência da contribuição previdenciária.

**Art. 2º.** O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela não inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho, da nomeação de exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo dos benefícios previstos no art. 31 da Lei Complementar nº. 38, de 26 de Maio de 2000.

**§1º.** A opção a que se refere o caput do presente artigo deverá ser formalizada pelo servidor no ato da nomeação para o cargo em comissão, mediante preenchimento de formulário específico (Anexo I).

**§2º.** A opção de inclusão na base de cálculo para incidência da contribuição previdenciária deverá respeitar, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do artigo 40 da Constituição Federal.

**§ 3º.** No caso de exoneração do cargo em comissão, a contribuição previdenciária incidente sobre a parcela remuneratória será suspensa, voltando a incidir sobre o cargo efetivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**§ 4º.** A cada nova nomeação o servidor deverá manifestar-se formalmente no quanto ao recolhimento da contribuição previdenciária, conforme os procedimentos definidos no presente artigo.

**Art. 3º.** O formulário a que se refere o §1º do artigo 2º estará disponível no site [www.diamantina.mg.gov.br](http://www.diamantina.mg.gov.br) e deverá ser preenchido pelo servidor em duas vias e encaminhado dentro do mês na nomeação à Diretoria de Recursos Humanos que enviará ao órgão pagador e a outra ao Fundo Municipal de Previdência – FUMPREV.

**Art. 4º.** As parcelas remuneratórias incorporáveis à remuneração, para efeito de aposentadoria, não são passíveis de opção, devendo ser obrigatoriamente incluídas na base de cálculo da contribuição previdenciária.

**Art. 5º.** A presente instrução aplica-se a todos os servidores públicos da Administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer outras disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Diamantina, 26 de dezembro de 2016.

**Maria Idalva Pereira Costa**  
**Secretária Municipal de Planejamento e Gestão**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**ANEXO I**

 <p><b>ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA</b></p>	<p><b><u>REQUERIMENTO DE OPÇÃO:</u></b> <b><u>BASE DE CONTRIBUIÇÃO</u></b> <b><u>PREVIDENCIÁRIA</u></b></p>
<b>01- NOME DO (A) REQUERENTE:</b>	
<b>02- MATRÍCULA:</b>	<b>03- CARGO EFETIVO:</b>
<b>04 – UNIDADE DE EXERCÍCIO:</b>	
<b>05- OPÇÃO:</b> Nos termos da Lei Complementar nº 075 de 14 de dezembro de 2007 art. 57 §3º, manifesta opção, a partir da data do protocolo deste termo, pela <b>não inclusão do desconto da contribuição previdenciária</b> sobre a base de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho, do exercício do cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo dos benefícios previstos no art. 31, desta Lei, respeitada em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do artigo 40 da Constituição Federal. <p>Diamantina _____ de _____ de _____</p> <p>_____</p> <p><b>ASSINATURA DO(A) REQUERENTE</b></p> <p>RECEBIDO EM: ___/___/___</p> <p>_____</p> <p><b>Assinatura do titular ou representante da unidade de Recursos Humanos</b></p>	